que aceitou o patrocinio
da Causa; diguem para
o mesmo fazerem a audiencia
de seu conhecimento d'audien-
cia exhibida da Carta que
foi lembrança tanto
ao mesmo Procurador, e que
alem disso foi entregue e
ajuntou a Petição d'Aceyta
com hum despacho nella
lançado, e mandado fe
de Citação, documento da
Carregação, Procuração bas-
tante, e hum auto de Corpo
de Delicto, que tudo se dian-
te lhe foi. São Paulo 3 de Setem-
bro de 1822, Escrivão que
o escreui.

Illmo. Snr. Juiz Municipal

Diz Luiz de Farias morador em Bigueiro
que José Silveira Pinto lhe tirou uma
espingarda de dois canos, e tendo
atirado contra elle, e na distancia
de dez braças, sobre o supplicante
e seus escravos, e dos quaes hum
ficou ferido, como mostra o exame
junto. Portanto requer a V. S.
se sirva mandar proceder a
corpo de delicto, e a competente
queixa crime, para o supplicante
ser indemnisado do damno
soffrido. E. R. M.

Justo e santo he o exame e
ratificação do damno em
que diz ser offendido,
volte para deferir.
Villa de São José 20
de Setembro de 1853.

P. At. Se dê vista
mandado ao Sargento
para a citação do Supplicado
pelo que.

Juiz Municipal

Supplicado em audiencia
[illegible] Pinto, este ouvido disse
[illegible] queixa [illegible]
[illegible] Que nesse caso
[illegible] Que como juramentado
[illegible] Que [illegible]
[illegible] Que [illegible]
[illegible] Que [illegible]

Diz o Juiz Francisco
de Assis Reis Municipal
do Termo desta Villa de Sergipe
na Segunda Comarca da
Provincia de Santa Catharina

Manda a qualquer Official
de Justiça a quem este
for apresentado dar cita-
ção a Senhora Dona Joaquina
Candida de Oliveira para
em Audiencia deste Juizo
no dia Septe de Outubro
do corrente anno vir
dar seu Libello contra
Dona Joaquina Maria
da Conceição, e mais
para ser citada para
todos os termos da causa
até final Sentença
Cumpra-se

Villa 16 de Agosto de 1853

Francisco de Assis Reis

Certifico eu Official de Justiça
abaixo assignado que em cum-
primento do mandado supra ci-
tei a Senhora Dona Joaquina Can-
dida de Oliveira para no dia
sete de Outubro proximo futuro
comparecer em Audiencia deste
Juizo e para todos os termos
da causa até final Sentença
como do mandado supra se
mostra e entendido do que do
referido fiz este termo
Villa de Sergipe 6 de Set. de 1853

João Affonso Pereira

Illmo Snr. Juiz de Paz

Diz Anis de Farias, morador em Biguaçu ter-
mo da Villa d'São Miguel que tendo obtido per-
missão do Cidadão Alexandre Eloy d'Azevedo
Coutinho para nelle fazer parte de hum seu Cam-
po naquelle lugar, havia o Supp.e plantado
sua Roça de Cana aguardando que as-
sim estado de fabricar e que prometia dar pa-
ra mais de Cincoenta arrobas de assucar alem da
Cangassa que pode dar fora destruido das
formas, e que em dias do mez de Novembro do ano
findo alguns Animaes deslidos de um Cur-
ralinho pertencente á José Silveira Dutra em
a Freguezia Destricto desta Villa por não estarem
empastados cercado, vem diariamente fora delle, fo-
rão ditta Roça do Supp.e lhe causarão grande
estrago, o que foi presenciado por pessoas dalli
vizinhança que conhecerão o gado, e seguindo-se
depois o Supp.e a caza do dito Dutra a pedir-lhe
indenização daquelle damno, foi pessoalmente
recebido e alli tratado com injurias. Não querendo
o Supp.e ainda desse vez obrigallo pelo dito pa-
gam. esperando que de toma-se conta em seu
gado por a evitar maior damno. Hé que and.o
pelo contrario o Supp.e ao chegando dito das ditas
Divinas e Vaias Deixando seu gado nomesmo
lugar abandono dei lugar e que no dia 29 de
Dezembro e Corrente gado (Vacas e Boys) entrou
nesse Roçado, e na dita Roça e destruisse en-
teiramente, como milhor constar de Auctos
Despaino que se proceda com a Avaliação do
Damno Causado. P.e que segundo os preen-

os principios de direitos he o Supp.do obrigado
a pagar o damno cauzado, alem das penas
que tem incorrido pela infracção das posturas
Municipaes, e das Custas, e despezas a que
der cauza, que portanto o Supp.do pede
a Dcto Supp.do para na 1.a Audiencia deste
Juizo tratar da conciliação, e pagam.to
do Supp.te na quantia de Dois mil Reis,
e Dem mais duzentas mil reis das de cauzas na-
quantia de duzentos reis Anno dito, com a com-
minação de que não tratando de conciliar
se, fica desde a cauza prompta o Juizo contencio-
zo, dando se o do cumprimento do estilo para a final
sua decisão. P.to

Citem-se aquelle que requer Villa
de São V.te 11 de Abril de 1853

Vieira

Passou mandado
Citar na forma re-
querida, e compro-
vada

E. R. M.ce

O Dor
Como Procur.
Dom.os Antonio Guim.s

Certifico eu Official de Justiça
abaixo assignado que em ser
Citação 4.o tendo Despacho Supra Citei
Cand.o 1200 ao Supp.do José Silvestre Duarte
16.o em sua propria pessoa para
a primeira audiencia deste
Juizo e porteo do Conteudo

da petição retro do que se deu
por entendido do que dou fé Sa
varria Termo da Villa de São Jose
25 de Abril de 1853

Joaquim Affonso Pereira

Certifico eu Escrivão de Paz
abaixo assignado, que sendo Deleg.ª 1.600
Da em audiencia do dia vinte Effetivo. 600
te tres a citação a Joaõ Gil Affonso - 300
veira Pinto para Compa Pregões. 100
reco este Segundo Constar Busto. 150
do Termo de Portogallo. 2.810
Villa de Sam Joaõ 12 de 450
Julho de 1853. 3.200

Abello

Quarta feira da Cunha

Abello

Pg. Torrento e vinte reis. 320
de Sello 12 de Agosto de 1853

PROCURAÇAÕ BASTANTE EM MAÕ, QUE FAZ Luiz de Farias morador no Biguaçú pela forma que abaixo se declara ||

SAIBAÕ quantos virem o presente Instrumento de Poder, e Procuração bastante, geral, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oito centos cincoenta e tres annos aos quatro dias do mez de Fevereiro do dito anno nesta Villa de Sam Miguel Primeira Commarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio compareceu presente Luiz de Farias morador do Biguaçú deste Termo

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes por elle Outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeava, e constituia por seus bastantes Procuradores aos Senhores Manoel do Nascimento Ramos e Jacinthio Joaquim dos Santos

Aonquem concede todos os poderes, por Direito permittidos, para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis, e crimes, movidas e por mover, em que for Auctor, ou Réo, em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular, ou Ecclesiastico; arrecadar, e haver á si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas, que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, dinheiros de Cofres publicos, e tudo o mais que por qualquer titulo lhe pertencer, inventarios, partilhas,

licitações, e relicitações. e dar quitações, como se lhes pedirem; citar, e demandar á seus devedores, e quem mais o deva ser, variar de huma para outra acção, propôr qualquer demanda; jurar em sua alma de calumnia, decisorio, e supletorio, e outro qualquer licito juramento, e faze-lo prestar á quem convier, produzir e contraditar testemunhas, dar de suspeito á quem o for, ouvir despachos, e sentenças, appellar, aggravar, embargar e tudo seguir, e renunciar até maior alçada, podendo substabelecer esta em quem lhe parecer, e os substabelecidos em outros, e revogal-os, ficando-lhe esta em seu vigor. E farão ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transações, e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, e contraprotestos, dar, e tomar contas á quem competir, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar á ellas a seus devedores, e a quem mais preciso fôr, para tudo quanto necessario seja em geral, e para o que lhe dava illimitados poderes, assistindo com esta a toda a ordem, e figura de Juizo, e fora d'elle, assignando os termos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem de sua Justiça, com livre, e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, que valeráõ como parte deste Instrumento; havendo por expressos todos os poderes, como se de cada hum fizesse individual menção, e só reserva a nova citação, havendo por firme e valiozo tudo quanto fizerem os seus Procuradores, á quem releva do encargo da satisdação, que o direito Outorga. E de como assim o dice de que dou fé, faço este Instrumento, que assignou o Outorgante de seu proprio punho com as testemunhas presentes abaixo assignadas pessoas conhecidas de mim Tabellião Francisco de Salles Ribeiro Rebello que o escrevi e assignei em Publico e raso.

Em testo [illegible] da verdade

O Outorgante Antonio Francisco de Salles Ribeiro

Luis Feriano de Farias

Diogo Trindade Madeira

Luiz Antonio Soares

Substabelece o poderes da Procuração na pessoa do Snr. Dor. Antonio Gomes Barroso Pereira de Alencar

Nº 8 — R. 1$000 Comarca de Goya 10 de Abril de 1853

Pg. Cento e sessenta reis o Escrivão

S. Miguel 4 de Fever. de 1853 — Manoel Pereira Barros

Carvalho

Auto de Corpo de Delicto di
recto feito na fazenda aonde
jaz da Roca de cana de
Leci de Farias pela forma
que abaixo se declara

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oitocentos cin
coenta annos aos vin
cinco dias do mez de
janeiro de mil dias e dito
anno em parte termo dou
eminada Freguezia de Bi
queira do Termo da Villa de
São Miguel Provincia
Commercial da Provin-
cia de Santa Catharina
perante mim Escrivão do Juizo Leis Coelho Nobre
de Paz abaixo nomeado e
Juiz Municipal Termi-
no Supplente em exerci
cio Comigo dito em
exercicio abaixo Leis
Coelho Machado commi
go Escrivão de seu cargo
abaixo nomeado por
Delegado, e dous Inspe-
tores de Quarteirão
que por elle
juiz foram nomeados
e perante mim nomeados
para servirem de Teste-
munhas por Escrivão
ambos abaixo assig-
nados a cada um
e cada hum de
Lavradores
Antonio de Souza Pereira
e Joze Jacintho da Cu-
nha aos quaes o dito

4

Ao que o dito Juiz lhe
deferio o juramento dos
Santos Evangelhos em
hum Livro delles em que
cada hum de per si puzerão
suas mãos direitas e sob car-
go do qual lhes encarregou
que bem e verdadeiramen-
te vissem e examinassem
sem os prejuizos que a roça
de canna do Autor de Fazia
tinha, bem como a ex-
tenção de seu compri-
mento, a locatidade e qua
lidade do terreno, e quan
to poderia ser o produ-
cto quando fabricado ou
manufaturado as aro-
bas ou medidas que da-
ria, e finalmente qual
seria o prejuizo que o dono
da roça tinha, e bem as-
sim que declarassem da
hum dos prejuizos causa
por que tinha sido com
mido por animais, ou
por incendio ou ou-
tro qualquer motivo,
E recebido pelos Peritos
o dito juramento declara-
rão que a referida
roça tem de frente dous
mil e trezentas de dez pal
mos e com vinte cinco de
go cada braça e de
fundos cincoenta e cin
co braças a frente dos fun
dos quinze braças, cuja
roça he no terreno
de Alexandre Eloy de
Azevedo Leão Coutinho

Cotta Ms 6$000 [?]

Declaração

cujos terrenos são de
[illegible] aquaticos en-
ta toda estrivida por a
[illegible] ou por in
strutur ou outra qual
quer causa, mas que
por ser examinado o pre
juizo que avaliavão
o prejuizo em Oitenta ar
robas de assucar, e acei-
tando o mesmo de co-
sa em uso do que
que tinha a quantidade
lhera para ser a dita
mesma pelo mesmo com
arrobas de assucar cor-
respondente
a esta assucar, mas que
lhe fazião este abatimen
to para com toda a cons
ciencia juravam bem
comprometer as suas al
mas, e achando-se pre
sente o queixado, o prejudi-
cado dito Luiz de Faria
a este o Juiz lhe perguntou
se tinha com effeito esta
mesma terra, respondeu que
sim, perguntou-lhe mais
se tambem os terrenos tinhão
donos. Respondeu que não.
E o Doutor de Alexandre
Eloy d'Azevedo Coutinho
perguntou-lhe mais se
sabia que animal
tinha comido a sua
roça de cana, disse
[illegible] ser o gado de José
Silverio Dutra, e mais
não disse de que para con
star mandou o Juiz lavrar
este termo de que este [illegible]

Coelho M.do

Auto que assignou a Juiz
de Direito Costa assistencia
de testemunhas abaixo assignadas
dos Cidadãos Antonio Lopes
Cardoso de Medeiros Escrivão
que o escrevi

Luiz Coelho Machado
Antonio Lopes de Medeiros
Antonio dos Santos
José Pereira da Costa
Testemunha Luis de Souza Vieira
Jorge de Mattos Brito
Antonio de Souza Pinto

De Condemnação

Logo nomeou o Advogado
Doutor Luiz Antonio Lopes
declarado existente nesta
Cidade Comarca do Termo
da Villa de São Miguel
Jurisdicção da Freguezia de Santa Cruz
Termo Juiz este Auto
de condemnação ao Juiz Mu
nicipal Terceiro Supplen
te em exercicio Cidadão
Luiz Coelho Machado
de dizer para constar fez
este Termo Eu Antonio Joa
quim de Medeiros Escrivão
que o escrevi

Julgo provisoriamente o pre
sente Auto de Corpo de
Delicto para surtir os seus
fins entregue-se a Justi
ça para fazer o uso que
convier Bigueira 5

Sisello de Fevereiro de 1853
Luiz Coelho Machado

Conta

Ao Escrivão
Auto — #480
Notas — #800
Cam. 2 de hida e volta a 2000 — 0$800 — 6$080

— do Juiz —
Juramt — 2 autos #600
Cam. 2 de hida e volta — 7$200 — 16$400 — 15$000
— Peritos 6$000 cada um — 1$200
22$280
Conta #480
S. S. R. Rs — 22$760

Coelho Machado

Visto (Sello)
#480
Da quatro centos e oitenta Rs
Villa de S. José 30 de Setembro 1853

Vista

Aos desoito dias do mez de Outubro de mil oito centos e cincoenta e seis annos, nesta Villa de São Joze na Segunda Camara da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio fazendo estes autos com vista ao Autor Lauriano de Paiva de que vista ao Procurador Geral do Governo Provincial, Respondo do Autor Lauriano de Paiva, de que para Contar Tempo de Serviço em Ilha de Santa Catharina, Cumpre que

Nada mais se continha em dito Despacho

Quinn.

Libello Civil que dis Como o Ill.mo Luis Moreira de Farias contra o Ill.mo José Silveira Dutra por usurpação

E. S. N.

1º

Que estando o Autor na Barra do Rio Grande com sua Escuna [illegible] para o Rio Negro, e Cidade de Manaos, e tendo carregado [illegible] e tendo [illegible] Escuna [illegible]

2º

Que tendo o Autor chegado no Rio Negro, e Cidade de Manaos [illegible] Escuna [illegible] Navios Nacionais [illegible] Navios [illegible] e [illegible] Escuna [illegible]

3º

Que [illegible] Escuna [illegible] Navios [illegible] Escuna [illegible] Navios [illegible] Escuna [illegible] Navios

4º

P. que esse assucar podendo produzir cada arroba pelo menos a 2$rs. impor tando todas em Conto e secenta Mil reis, e agora ente a hoje vendido todas em qua trento Mil reis vem a somar no todo o pre juizo na quantia de 2:600$000rs. que deve seguir pagar, apezar de chamado Com.ca Como consta do documento f.º

S. J. exposição

Nestes termos mas demilhor direitos R. ceve de ser condemnado a pagar não só o prejuizo causado pelo seu dominio como tambem as custas das peças que sotiver de despender. Pede tudo

J. C.

R. V. C. e Justiça

E. R. M.ce D.e

P. ha carta de inquirição para o termo de S. Miguel mais longe ou Comarca.

C.

o Advogado
Manuel de Natana Ramos

o Pro.or
Dam.o An.to Guim.s

Do Audiencia, requerimento, offerecimento de dito auto de Embargo, ao Juiz do Rio a Terra da Audiencia Geral

Aos quinze dias do mez de Outubro de mil oito centos cincoenta e tres annos, nesta Villa de Desterro na Segunda Camara da Provincia de Santa Catharina em audiencia publica que na Sala das Sessões da Camara Municipal faz o Juiz Municipal e Orfão Dr. João Francisco de Oliveira Bueno por Domingos Coutinho Guimarães Escrivão do Civel e Orfãos, foi dito que por parte do Autor lhe havia sido requerimento para com seu Embargo, requereu que debaixo de juramento se assignasse ao Reo Sebastião Coelho a termo de dez audiencias para juntar Recebeu Escritura dos Embargos, e que dado este e sendo feito dito Juiz depois de informado do termo do auto mandou dar o Embargo haver lo Embargado por offerecido recebido; e que

[illegible] ouvindo ainda o
[illegible] dito frei defensor de in-
[illegible] dos theores da au-
[illegible] mandou apregoar o Reo
[illegible] Ribeiro Pinto, e que foi
[illegible] logo satisfeito na forma do
[illegible] pelo Procurador Joaquim
[illegible] Pinto, e ja findo o
[illegible] dentro do
[illegible] em audiencia publica
[illegible] Ribeiro foi offe-
[illegible] recebida, e assignou
[illegible] Reo e todos os Juizes
[illegible] Escrivão, e Capitaens, dos
[illegible] de Vereamento, disse
[illegible] Pinto Jaco estava
[illegible] disposição dos
[illegible] entrado do Cartó
[illegible] Pinto, e
[illegible] Pinto
[illegible] Ribeiro
[illegible]